



**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES**  
Procuradoria Geral do Município

## **PARECER JURÍDICO**

### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica referente à adesão (“carona”) à **Ata de Registro de Preços nº 002/2025**, do **Fundo Municipal de Saúde de Mimoso do Sul/ES**, cujo objeto consiste na **locação de tablets** destinados às equipes de campo da Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua, sob execução da empresa **Magna Serviços de Manutenção em Informática Ltda.**

Constam no processo o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, o **Termo de Referência**, a **Requisição de Serviço**, a **Ata de Registro de Preços**, a **autorização do Prefeito Municipal para adesão**, a **manifestação da empresa concordando com as condições da ata** e o **mapa comparativo de preços demonstrando vantajosidade**.

O procedimento foi autuado como **Dispensa Carona SMARAPD 16/10/2025**, com base na **Lei nº 14.133/2021**, art. 86 e seguintes, e a ata originária pertence ao **Município de Mimoso do Sul/ES**, cujo certame foi regularmente homologado e publicado.

### **II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

#### **1. Da Natureza Jurídica da Adesão (Carona)**

Nos termos do **art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, é possível que órgão ou entidade não participante da licitação utilize a ata de registro de preços.

O Decreto Federal nº 11.462/2023 regulamentam o procedimento, exigindo:

- manifestação formal do órgão gerenciador autorizando a adesão;
- anuência do fornecedor registrado;
- comprovação de que o objeto atende à necessidade e ao interesse público;
- análise de vantajosidade, inclusive de preço.

Todos esses requisitos estão **devidamente comprovados** no processo: há **ofício de autorização do Fundo Municipal de Saúde de Mimoso do Sul**, **ofício de aceite da empresa Magna TI**, e **demonstração comparativa de valores**, indicando que o preço unitário de R\$ 36,00 (por equipamento/mês) é **substancialmente inferior** à média de mercado (R\$ 103,35), conforme ETP.

#### **2. Da Regularidade do Objeto e da Motivação**

O objeto – **locação de tablets Samsung Galaxy Tab A9+** – atende aos requisitos de padronização e compatibilidade com o sistema **e-SUS AB**, conforme Termo de Referência e ETP.

O estudo técnico demonstra a **necessidade pública**, justificada pela transição do registro manual para o digital, buscando eficiência e confiabilidade nas ações das equipes de saúde. Embora a contratação não conste do Plano Anual de Contratações (PCA), há justificativa expressa de urgência e compromisso de inclusão posterior, o que atende ao **art. 12, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021**, aplicável subsidiariamente.

### 3. Da Vantajosidade e Limites de Quantitativo

Conforme o **art. 86, §3º, da Lei nº 14.133/2021**, a adesão está limitada a **100% do quantitativo registrado na ata originária**, por órgão não participante.

A Ata nº 002/2025 possui quantitativo suficiente para absorver o pedido do Município de Atílio Vivácqua (30 unidades). O processo contém **manifestação formal do órgão gerenciador** assegurando que a quantidade não ultrapassa o limite legal.

Assim, não há ofensa à proporcionalidade ou risco de esgotamento da ata.

### 4. Da Dotação Orçamentária e do Planejamento

Há **reserva orçamentária nº 1877/2025** e indicação de fonte de recurso "PAB-FIXO", vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, conforme arts. 7º e 57 da Lei nº 14.133/2021.

A ausência de previsão inicial no PCA não invalida a contratação, uma vez que o próprio ETP demonstra que se trata de **demanda superveniente e emergente**, caracterizando **motivação suficiente e compatível com o interesse público**.

### 5. Da Conformidade Documental

O processo contém todos os documentos essenciais exigidos pelos arts. 18, 72, 75 e 86 da Lei nº 14.133/2021:

- Termo de Referência e ETP detalhados e assinados por equipe técnica;
- Comprovação da vantajosidade econômica;
- Autorização do Prefeito Municipal;
- Parecer de limitação quantitativa;
- Minuta de contrato adequada às condições da ata original.

Portanto, **o procedimento está formalmente instruído** e respeita as exigências legais e regulamentares.

## III. ANÁLISE CRÍTICA

Embora a adesão esteja amparada na Lei nº 14.133/2021, é importante registrar que a **adesão sucessiva e reiterada a atas de outros municípios deve ser exceção e não regra**, sob pena de violar o princípio do planejamento e do desenvolvimento local das licitações.

O ideal seria que, futuramente, o Município de Atílio Vivácqua **elabore sua própria ata de registro de preços para tecnologia e informática**, reduzindo dependência externa e fortalecendo a gestão interna das contratações.

Todavia, no presente caso, a **vantajosidade é incontestável**: o valor unitário de R\$ 36,00 é aproximadamente **65% inferior ao menor orçamento alternativo** obtido, e o processo originário (Pregão Eletrônico nº 001/2025 do FMS de Mimoso do Sul) foi **regularmente adjudicado e homologado**, com **vigência compatível** com o prazo pretendido pelo Município.

#### **IV. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, **esta Procuradoria-Geral manifesta-se favoravelmente à adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2025 – FMS de Mimoso do Sul/ES**, firmada com a empresa **Magna Serviços de Manutenção em Informática Ltda**, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes recomendações:

- 1. Verificar** o limite quantitativo máximo previsto na ata original, assegurando que a adesão não ultrapasse 100% do quantitativo registrado;
- 2. Certificar-se** de que o contrato a ser firmado siga integralmente as condições, preços e prazos constantes da ata;
- 3. Registrar** no PCA e no sistema de planejamento de contratações do Município a presente adesão;
- 4. Garantir** que a execução contratual seja acompanhada por gestor e fiscal designados, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**É o parecer.**

Atílio Vivacqua/ES, 10 de novembro de 2025.

**EDUARDO BASTOS BERNARDINO**  
**PROCURADOR GERAL**  
**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL - PGM/GAB - PGM**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**EDUARDO BASTOS BERNARDINO**

PROCURADOR GERAL

PGM/GAB - PGM - PMAV

assinado em 10/11/2025 13:32:00 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 10/11/2025 13:32:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por EDUARDO BASTOS BERNARDINO (PROCURADOR GERAL - PGM/GAB - PGM - PMAV)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-SQQB6L>